



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

RESOLUÇÃO Nº 21 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 19 DE JULHO DE 2017.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de suas atribuições legais e após deliberação dos membros do Conselho Superior ocorrida na 3ª Reunião Ordinária do exercício de 2017, RESOLVE.

Art. 1º Aprovar a Normativa Interna que dispõe sobre o Programa Institucional de Projetos e Bolsas de Extensão no Âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, apresentando traços fluidos e uma grande letra 'A' finalizada com um traço ascendente.

JEAN CARLOS COELHO DE ALENCAR
Reitor Substituto

PUBLICADO NO SITE INSTITUCIONAL EM: 20/07/2017

**RESOLUÇÃO Nº 21 DO CONSELHO SUPERIOR,
DE 19 DE JULHO DE 2017.**

**REGULAMENTA O PROGRAMA
INSTITUCIONAL DE PROJETOS E BOLSAS
DE EXTENSÃO NO ÂMBITO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA SERTÃO
PERNAMBUCANO.**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este regulamento estabelece diretrizes e normas para o desenvolvimento do Programa de Projetos e Bolsas de Extensão - PIPBEX pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano (IF SERTÃO - PE) a seus estudantes regularmente matriculados, em conformidade com o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no Decreto nº 7.416 de 30 de dezembro de 2010; na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008; e demais diretrizes e normas estabelecidas pela legislação brasileira.

**CAPÍTULO II
DOS CONCEITOS**

Art. 2º A extensão no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano é definido como um “Processo educativo, cultural, social, científico e tecnológico que promove a interação entre as instituições, os segmentos sociais e o mundo do trabalho com ênfase na produção, desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos visando ao desenvolvimento socioeconômico sustentável local e regional”.

Art. 3º Entende-se por Programa de Extensão o conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, (cursos, eventos, prestação de serviços), preferencialmente de caráter orgânico - institucional, clareza de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo

Art. 4º Entende-se por Projeto de Extensão a ação processual e contínua de caráter educativo, social, artístico, cultural, científico ou tecnológico, com o objetivo específico e prazo determinado.

Art. 5º O Programa Institucional de Projetos de Extensão é um programa que destina bolsas de extensão, como auxílio financeiro, ao aluno de curso técnico ou de graduação vinculado a um projeto de extensão, orientado e acompanhado por um docente, efetivo, ou técnico administrativo do quadro permanente do IF SERTÃO com formação acadêmica em nível superior, no âmbito das políticas e diretrizes para a Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

CAPÍTULO III

DAS MODALIDADES

Art. 6º Constituem-se modalidades de programa de extensão e de projeto de extensão, vinculado ou não a programa de extensão:

- I - Programa e Projeto com fomento interno;
- II - Programa e Projeto com fomento externo;
- III - Programa e Projeto com fomento interno e externo;
- IV - Projeto voluntário

§ 1º Entende-se por programa e projeto com fomento interno aqueles desenvolvidos exclusivamente com recurso proveniente do orçamento do

IF SERTÃO-PE, acessado via edital específico, para fins de apoio para custeio, investimento e/ou bolsas de extensão.

§ 2º Entende-se por programa e projeto com fomento externo aqueles desenvolvidos exclusivamente com recurso proveniente de órgão público, privado, ou organizações do terceiro setor, dentre outros, seja nacional, seja internacional, captado e gerenciado de acordo com a legislação vigente, para fins de apoio para custeio, investimento e/ou bolsas de extensão;

§ 3º Entende-se por programa e projeto com fomento interno e externo aqueles desenvolvidos tanto com recurso proveniente do orçamento do IF SERTÃO-PE, acessado via edital específico, quanto com recurso proveniente de órgão público, privado, ou organização do terceiro setor, dentre outros, seja nacional, seja internacional, captado e gerenciados de acordo com a legislação vigente, para fins de apoio para custeio, investimento e/ou bolsas de extensão.

§ 4º Entende-se por projeto voluntário, sem fomento interno e/ou externo, aquele desenvolvido de forma articulada a curso da educação básica e/ou superior e/ou da educação profissional para fins didático-pedagógicos.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art.7º São objetivos do programa Institucional de Projetos de Extensão:

I - Incentivar a prática da extensão como parte constitutiva da natureza do IF Sertão-PE;

II - Estimular a participação dos alunos no processo de interação entre o IF Sertão-PE e a sociedade por meio de atividades que contribuam para sua formação profissional e cidadã

III - Fomentar o desenvolvimento de ações de extensão no IF Sertão-PE

IV - Favorecer o cumprimento dos objetivos e metas institucionais para a extensão;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

V - Possibilitar o desenvolvimento de ações que articulem o ensino, pesquisa e a extensão com vistas ao atendimento das demandas sociais da região.

CAPÍTULO V

DAS PROPOSTAS

Art. 8º As propostas, apresentadas sob a forma de projetos, deverão:

I - Ter clara ação extensionista, com ênfase na inclusão e responsabilidade social, cultural e ambiental, considerando a natureza do conhecimento específico dos diversos cursos da instituição, visando fortalecer a extensão e o caráter público do Instituto, além de ter relação inequívoca com o ensino e a pesquisa e privilegiar ações participativas;

II - Ser avaliada e contemplada levando-se em conta a adequação aos objetivos, o mérito e a exequibilidade com relação ao cronograma e à infraestrutura para sua realização;

III - Contemplar ações de caráter propositivo, não se limitando a diagnósticos de problemas e situações.

Parágrafo único - Caberá ao Comitê de Extensão e Cultura avaliar o perfil dos projetos submetidos pelos Técnicos Administrativos em Educação e emitir pareceres no que diz respeito ao Inciso IV, do Artigo 16.

CAPÍTULO VI

DAS BOLSAS

Art. 9º A bolsa terá duração de até doze meses.

Art. 10. A cada ano a Pró-Reitoria de Extensão publicará edital de Chamada do PIBEX com as seguintes informações:

- I - As normas baseadas nesta resolução;
- II - O número e o valor das bolsas;
- III - O período, o horário e o local de inscrições;
- IV - O período de julgamento pelos avaliadores;
- V - O período de divulgação do resultado;
- VI - O período do pedido de reconsideração;
- VII - O período de julgamento de pedido de reconsideração;
- VIII - A data de assinatura do termo de compromisso;
- IX. - O período de vigência das bolsas;

Art. 11. A concessão da bolsa não caracteriza vínculo empregatício entre o bolsista e o IF SERTÃO-PE.

Art. 12. É vedado o recebimento de qualquer outra bolsa paga por programas oficiais, ressalvada a hipótese da bolsa permanência, regulamentada pelo Decreto 7.416/2010.

Art. 13. Será Limitada a concessão de uma bolsa por projeto de extensão.

Art. 14. É vedado candidatura à bolsa, cujo representante seja seu cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau.

CAPÍTULO VII DOS REQUISITOS

Art. 15. O candidato a bolsa de extensão deverá atender aos seguintes requisitos:

- I - Estar regularmente matriculado em curso de graduação ou técnico no IF Sertão - PE;
- II - Ser selecionado e indicado por um orientador, de acordo com as habilidades exigidas para o projeto;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

- III - Não ter sido excluído anteriormente de algum programa de bolsa do IF Sertão-PE;
- IV - Não possuir qualquer vínculo empregatício;
- V - Apresentar tempo disponível (20h semanais) para dedicar-se às atividades previstas no plano de trabalho proposto pelo orientador;
- VI - Apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico, definidos pela instituição;
- VII - Não receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais.

Art. 16. Para orientar os alunos do Programa Institucional de Projeto de Extensão o docente, efetivo ou substituto, ou o técnico administrativo, com formação acadêmica em nível superior, devem atender aos requisitos:

- I - Não estar afastado integralmente para capacitação ou por qualquer outro motivo;
- II - No caso de servidores substitutos tornar-se-á obrigatória, já no cadastro do projeto de extensão, a indicação de pelo menos um co-orientador pertencente ao quadro permanente do IF Sertão-PE;
- III - Selecionar e indicar, para bolsista, aluno com perfil adequado, formação compatível com as atividades previstas no Plano de Trabalho e disponibilidade para assumi-las;
- IV - Apresentar proposta exequível, de acordo com as condições oferecidas pelo respectivo Campus;
- V - Dispor de carga horária para orientar o discente no período de vigência da bolsa;

VI - No caso dos Técnicos Administrativos em Educação, a participação nos projetos de extensão, na condição de coordenador, apenas será possível em atividades técnico-administrativas, sendo vedada a sua atuação em atividades acadêmicas;

VII - No caso de Técnico Administrativo em Educação, as atribuições e a carga horária do projeto de extensão, não poderão conflitar com suas atividades e sua carga horária regular, nem comprometer a qualidade e o bom andamento do trabalho administrativo da Instituição.

CAPÍTULO VIII DO COMPROMISSO DOS ORIENTADORES E BOLSISTAS

Art. 17. São compromissos do orientador:

I - Orientar o bolsista nas diferentes etapas do trabalho extensionista, inclusive na elaboração de relatórios e material para publicação e apresentação em eventos de extensão e técnicos científicos;

II - Viabilizar o acesso aos meios necessários à execução do plano de trabalho;

III - Comunicar e justificar, por escrito, à Coordenação de Extensão do Campus que o projeto estiver vinculado, quaisquer alterações no plano de trabalho do bolsista;

IV - Incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos de extensão e técnicos científicos, cujos resultados tiverem a participação efetiva do bolsista;

V - Registrar a frequência do bolsista, acompanhar e avaliar seu desempenho acadêmico e no projeto, durante o período de vigência da bolsa;

VI - Encaminhar à Coordenação de Extensão do Campus, no prazo estabelecido, a comprovação de frequência mensal dos bolsistas. Caso contrário, não será realizado o pagamento da bolsa do mês correspondente;

VII - Prestar informações sempre que solicitado pela Coordenação de Extensão do Campus e da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

VIII - Participar, quando convocado, de reuniões promovidas pela Coordenação de Extensão do Campus e/ou Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Art. 18. São compromissos dos bolsistas do Programa Institucional de Projetos de Extensão:

- a) Participar efetivamente do projeto de extensão proposto;
- b) Fazer referência a sua condição de bolsista e a seu orientador, como co-autor do trabalho, nas publicações e trabalhos apresentados, frutos das atividades desenvolvidas por meio deste Programa;
- c) Dedicar-se as atividades do projeto e acadêmicas mantendo frequência as aulas e resultados favoráveis;
- d) Apresentar o relatório parcial e final ao orientador do projeto, contendo os resultados das ações extensionistas;
- e) Apresentar em evento próprio do IF Sertão-PE, designado para esse fim, resultados obtidos com a execução do Plano de Trabalho;
- f) Participar, quando convocado, de reuniões promovidas pela Coordenação de Extensão do Campus;
- g) Devolver ao IF Sertão-PE, em valores atualizados, a(s) mensalidades(s) recebidas(s) indevidamente, caso haja descumprimento dos requisitos e compromissos aqui estabelecidos.

CAPÍTULO IV
DAS INSCRIÇÕES

Art. 19. No ato da inscrição do projeto deve-se apresentar os seguintes documentos:

- I - Cadastro do projeto de extensão
- II - Currículo lattes do Orientador, atualizado, dos últimos 5 anos;

III - Projeto de extensão;

IV - Plano de Trabalho detalhado, proposto pelo orientador, com cronograma de execução;

V - Histórico Escolar atualizado;

VI - Cópias do RG e CPF do aluno;

VII - Carta de Anuência caso o projeto conte com parceria externa;

VIII - Comprovação de submissão do projeto aos comitês de ética, com estudos em seres humanos e animais.

Art. 20. A seleção será realizada pelo comitê de extensão e cultura do IF Sertão-PE, de acordo com os seguintes critérios:

I. Eliminatórios

a) Documentação incompleta;

b) não atendimento ao edital;

c) projeto de extensão inexecutável, não aprovado pelo diretor geral do respectivo campus;

d) Inscrição fora do prazo.

II - Classificatórios

a) Orientador: Formação acadêmica e participação em projetos de pesquisa e extensão nos últimos 5 anos;

b) estudantes: Análise comparativa do histórico escolar, conforme barema proposto no edital vigente.

c) proposta: estruturação, impacto social, relação dialógica com a sociedade, contribuição à formação do aluno, previsão de publicação e outras produções (boletins técnicos, cartilhas, arquivos de áudio e vídeo, etc.).

§ 1º No caso de desclassificação baseada no art. 20, I, "c)", será concedido amplo direito de recurso por parte do proponente, que poderá questionar o parecer junto ao Comitê de Extensão e Cultura.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

Art. 21. Caberá ao Comitê de Extensão e Cultura do IF SERTÃO-PE a nomeação de comissão de avaliadores dos projetos vinculados ao Programa de bolsas de Extensão.

Parágrafo único. As avaliações dos projetos poderão ser realizadas por servidores do IF sertão-PE, ou por consultores Ad Hoc.

Art. 22. O projeto que obtiver aprovação e que não for contemplado com bolsa será classificado como “Recomendado” e poderá ser desenvolvido de forma voluntária.

Parágrafo Único. No caso de desistência de algum projeto selecionado, um projeto “Recomendado” será chamado, de acordo com a ordem de classificação, devendo seguir todas as obrigações descritas nesta resolução.

CAPÍTULO X

DO CANCELAMENTO

Art. 23. A bolsa de extensão poderá ser cancelada nas seguintes circunstâncias:

- I - Solicitação do bolsista;
- II - Solicitação do orientador, mediante parecer;
- III - Desistência do bolsista, trancamento ou desligamento do curso;
- IV - Sanção disciplinar;
- V - Não cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho;
- VI - Desempenho insuficiente no projeto e
- VII - Desempenho acadêmico insuficiente;

VIII - Conclusão do curso;

IX - prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da instituição, garantida a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo único. O cancelamento a que se refere o *caput* deste arquivo deverá ser fundamentado pelo orientador e por este encaminhado à Coordenação de Extensão para as devidas providências.

CAPÍTULO XI DA SUBSTITUIÇÃO DO BOLSISTA

Art. 24. A substituição do bolsista deverá ser devidamente justificada formalmente pelo orientador a Coordenação de Extensão do Campus, o qual deverá preencher os mesmos requisitos do artigo 20, incisos I, IV, V, VI e VII e em consonância com Art. 4º, I a VI, do Decreto nº 7.416/2010.

CAPÍTULO XI DA SUBSTITUIÇÃO DO ORIENTADOR

Art. 25. A substituição do orientador durante a vigência do projeto de extensão ocorrerá em decorrência de afastamento para capacitação, remoção, redistribuição e licenças a partir 2 meses.

Parágrafo único. O orientador substituto deverá atender o disposto no art. 17.

DA RENOVAÇÃO DO PROJETO

Art. 26. A renovação do projeto se dará uma única vez, por ocasião da nova chamada, caso seja devidamente justificada pelo orientador, o qual deverá preencher os mesmos requisitos do artigo 12.

CAPÍTULO XII



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO PERNAMBUCANO
R. Cel Amorim, nº 76, Centro, CEP 56,302-320. Petrolina-PE. Tel: (87) 2101-2350. FAX: (87) 2101-2388
e-mail: reitoria@ifsertao-pe.edu.br

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A Carga horária de participação do projeto de extensão poderá ser contabilizada como estágio, desde que isso seja previsto em plano de curso e respeitada a correlação entre as atividades do plano de trabalho e o curso em que o aluno esteja matriculado.

Art. 28. Os casos não previstos neste regulamento serão resolvidos pelo Comitê de Extensão e Cultura e/ou Pro Reitoria de Extensão

Art. 29. Fica revogada a Resolução nº 37 do Conselho Superior, de 21 de dezembro de 2010.

Petrolina, 20 de julho de 2017